

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000370/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042183/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46306.001094/2014-12
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TR IND MET MEC MATERIAIS ELETRICOS RONDONOPOLIS, CNPJ n. 24.775.306/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO LEONCIO TEIXEIRA DA SILVA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND. METALURGICAS MEC. E DO MAT. ELET. DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO, CNPJ n. 15.032.428/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO LUIS BONESSO FRUET;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônicos e Similares, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, Inclusive as de Empresas Concessionárias de Automóveis, Peças para Automóveis e Similares, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares e Rolhas Metálicas de Rondonópolis e Região**, com abrangência territorial em **Rondonópolis/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá todos os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Rondonópolis, na base territorial das Entidades Convenentes.

- Estão igualmente obrigados ao cumprimento deste instrumento, as empresas com sede em outros Estados que sejam contratados para executar serviços no município de Rondonópolis e região, quer sejam serviço público ou privado, ou que venham atuar no mercado Industrial Metalúrgico, Mecânico e de Material Elétrico desta unidade federativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de maio de 2014 findando em 30 de abril de 2015, permanecendo a data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção ficará subordinada às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com vistas a efetivação de Nova Convenção Coletiva de Trabalho, iniciarem 90 (noventa) dias antes do término da presente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

- As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Rondonópolis e Região, concederão a todos os seus empregados reajustes de **8,5 % (oito e meio por cento)**, para os empregados que recebam acima do salário normativo da categoria.

Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho as empresas obrigam-se às normas da política salarial, que vierem a ser promulgadas, excetuando-se o mês da data base.

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas, juntamente com a folha de pagamento do mês de MAIO/2014, e nela se incorporando para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPORCIONALIDADE

- Para os empregados admitidos após a data base será observada a proporcionalidade dentro dos meses, efetivamente trabalhados, considerando-se também, como mês, a fração igual ou superior a 15 dias, não podendo o salário do empregado mais novo ultrapassar o salário do mais antigo, exercendo a mesma

função em decorrência da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos legais e espontâneos, bem como as antecipações concedidas após a data base, excetuando-se os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos trabalhadores abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, **de um Salário Normativo de R\$ 814,00(Oitocentos e Quatorze Reais) Inclusive os Comissionados.**

Para os empregados admitidos após a data base, o salário normativo será pago, tão somente após o período de experiência.

Não será celebrado contrato de experiência com empregado recontratado para a mesma função, exercida anteriormente na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquela igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do empregado substituído, excluídos os cargos de chefias da aplicação da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Quando os empregados forem convocados para prestarem serviços fora da jornada normal de trabalho, fica

assegurado, nas primeiras 02 (duas) horas um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas subsequentes, um acréscimo de 80% (oitenta por cento) sob o valor da hora normal, considerando a semana de 44 (quarenta e quatro) horas.

O trabalho realizado nos domingos e feriados, será remunerado com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

As empresas que adotarem o Banco de Horas na forma da lei 9.601 de 21 de Janeiro de 1.998, que dispõe sobre o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, ficam isentas da Clausula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CRECHES

As empresas se obrigam a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 40 (quarenta) anos, facultando o convênio com creches.

O não obediência das condições previstas na cláusula anterior, implicará no reembolso das despesas havidas para este fim, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

De acordo com os artigos 1º, 3º a 12, I, do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, as empresas ficam obrigadas a implementar o sistema do vale transporte ou fornecer ônibus especiais com preço abaixo custo, ficando naturalmente, excluídas aquelas que fornecerem condução ao trabalhador e fica garantido o fornecimento aos empregados afastados por tratamento de saúde nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BENEFÍCIO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa assegurará ao empregado afastado por motivo de acidente no trabalho, os benefícios Sociais concedidos de praxe pelas empresas aos demais funcionários em atividade enquanto este estiver sob amparo de órgão previdenciário até 180(cento e oitenta) dias de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO REAL DA FUNÇÃO

Efetivado ou promovido o empregado, as empresas farão obrigatoriamente anotação na CTPS, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a função específica desenvolvida, ficando proibida de anotar as ausências justificadas ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TURNO DE REVEZAMENTO

Aos empregados que trabalham em turno de revezamento, será assegurado atendimento médico e de enfermagem e acesso a transporte imediato em caso de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Quando o pagamento for efetuado em cheque, deve a empresa oferecer condições de efetivo desconto do mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA/AVISO

- Em caso de despedida motivada (justa causa), as empresas obrigam-se mediante recibo, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao ato, justificar por escrito os motivos da dispensa, em 3 (três) vias, sendo, 1ª via empregado, 2ª via sindicato e 3ª via empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROMOÇÃO

Qualquer promoção funcional deverá ser acompanhada de elevação salarial não inferior a 5% (cinco por cento), devendo ser anotada na CTPS do empregado.

Fica autorizada a empresa reverter ao cargo efetivo o empregado designado para exercer função de confiança, com mandato de gestão, quando o designado não se adaptar a nova função, desde que, venha recebendo a diferença de salário do cargo efetivo à função designada, com Gratificação de Função Provisória de Estágio Probatório, pelo prazo não superior a 60 (sessenta) dias, de acordo com artigo 450 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, provocado por acidente de trabalho em horário de expediente, e no percurso deste para deslocamento de sua residência para o trabalho ou vice-versa, as empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, na rescisão mediante comprovação desta condição no valor de 03 (três) salários normativos, ficando isentas aquelas que tiverem seguro de vida, para os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS LICENÇAS ESPECIAIS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo das respectivas remunerações nos seguintes casos:

I - Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

II - Por 03 (três) dias consecutivos em caso de óbito da esposa, companheira, filhos, pai, mãe ou irmãos se o mesmo ocorrer no município e por (5) cinco dias consecutivos ou alternados se ocorrer fora do estado.

III - Por 03 (três) dias consecutivos, em caso de internação hospitalar de esposa ou companheira e 05 (cinco) dias em consecutivos em caso de internação hospitalar fora do estado.

III – Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento dos filhos.

Em todas as hipóteses previstas na presente cláusula as ausências deverão ser comunicadas e posteriormente, comprovada perante o empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EPI, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todo o equipamento de proteção individual, bem como os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pela empresa.

Os materiais danificados ou extraviados, dolosamente, pelos empregados deverão ser ressarcidos imediatamente à empresa pelos empregados no mês subsequente ao dano ou extravio causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REFEITÓRIO E VESTUÁRIO

As empresas com número acima de 15 (quinze) funcionários que não possuem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeição, com mesa, aquecedor de marmitas e bebedouro, além de local para

troca de roupa, observando-se a separação dos sexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Deverão ser fornecidos pela empresa, aos empregados, comprovantes/recibos de pagamento, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os referidos atestados serão submetidos à ratificação dos serviços médicos e próprios das empresas ou de convênios, caso os tenham.

Nos atestados médicos de comparecimento deverão constar horário e o período em que o empregado se fez presente para o atendimento médico, a fim de viabilizar o abono

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS, DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE E ATESTADO DE AFASTAMENTO E

Quando solicitado pelo empregado atendendo por exigência legal, a empresa no prazo de dois dias úteis, posteriores a solicitação, fica obrigada a fornecer-lhe em formulário próprio do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem como os valores e datas do recolhimento das contribuições previdenciárias, atestado de afastamento e salário, e quando for o caso, preenchimento do formulário SSB-8030 ou perfil profissiográfico previdenciário (PPP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS/CONCESSÃO

O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento cujo início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego, não podendo ser concedido, no período o aviso prévio:

I - As empregadas gestantes, na forma de legislação vigente.

II - Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço ininterrupto na empresa, para os quais falte até 01(um) ano para aquisição de aposentadoria.

III - Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento de unidade em que servirem.

IV - Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de empresa que, sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia médica, gozará de garantia de emprego desde o momento do acidente ou constatação de doença profissional, até 30 (trinta) dias após a garantia prevista da CLPS.

As garantias de emprego constantes das alíneas I, II e IV não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada, como também, encerramento de suas atividades, falência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao serviço, em virtude de prestação de exame vestibular, na localidade onde presta serviço, desde que previamente comunicada por escrito com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente comprovadas, serão abonadas e pagas, pelas empresas, desde que coincidentes com o horário de trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

O adicional de insalubridade será pago sobre o salário fixado na clausula VII- piso salarial para categoria profissional R\$ 814,00(Oitocentos e Quatorze Reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VISITAS DO SINDICATO

Aos representantes designados pelo Sindicato, desejando manter contato com a empresa e sua base territorial, mediante prévia comunicação, será garantido atendimento pelo representante que a empresa designar, que tomará ciência do assunto e dentro do possível providenciará a necessária solução da reivindicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS

Será permitido ao Sindicato ou a seus representantes legais, à fixação, no quadro de avisos das empresas, de comunicações oficiais de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS

Os diretores do Sindicato dos Trabalhadores, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do trabalho durante 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo dos respectivos salários, sujeitos à redução em virtude de faltas ao serviço, desde que não acarrete prejuízo no trabalho.

A prerrogativa, estipulada na presente cláusula, será estendida aos empregados sindicalizados, indicados de comum acordo pelas empresas e pelo Sindicato dos trabalhadores desde que a ausência por empresa não seja simultânea, para que possam participar de cursos e/ou encontros sindicais, obedecidos os seguintes limites:

I - Empresa com até 50 (cinquenta) empregados, 01 (um) trabalhador por ano;

II - Empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados, 02 (dois) trabalhadores por ano.

Em ambos os casos, o Sindicato dos Trabalhadores, encaminhará comunicação às empresas interessadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, providenciando por ocasião do retorno a competente comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão ou quitação da rescisão de Contrato de Trabalho, firmado por empregado com mais de 08 (oito) meses de serviço, só será válido quando feito com assistência do respectivo Sindicato laboral conveniente, ficando quitadas as parcelas discriminadas, de acordo com o Enunciado n. 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quando da realização de homologação da rescisão contratual à empresa deverá apresentar os seguintes documentos ao sindicato laboral:

- a) - o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias;
- b) - a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas;
- c) - o registro de Empregados, em livro, ficha, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de Empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) - o comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado, ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) - a cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, se houver;
- f) - as duas últimas Guias de Recolhimento - GR, do FGTS, ou estrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- g) - a Comunicação da Dispensa - CD, para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa;
- h) - o Requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior.
- i) – Devera apresentar o P.P.P (perfil profissional gráfico previdenciário).
- j) – Independente de SALARIO FIXO a que tem direitos os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, Aviso Prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os **12(doze)** últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 12(doze).

Quando o pagamento das verbas rescisórias ocorrer em uma sexta-feira a mesma deverá ser quitada em moeda corrente.

As empresas ficam obrigadas a declinar no aviso prévio em carta de demissão local, dias e hora para o ato homologatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Mensalidade Sindical:

As partes fixam em R\$ 16,00(Dezesesseis Reais) mensais, o valor devido a título de mensalidade sindical de todos os trabalhadores que espontaneamente associarem a entidade sindical laboral.Em conformidade com

a Assembleia Geral Extraordinária da Categoria realizada em 17 de Fevereiro de 2014, edital oficial do estado de Mato Grosso, circulação do dia 28 de Janeiro de 2014, pagina 32.

VALOR UNICO:.....16,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento destas contribuições ficará a cargo das empresas, que as repassará ao Sindicato profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) e juro de mora de 1% (um por cento). Quando solicitado, o sindicato laboral irá até a empresa receber os valores da presente cláusula.

Ficam as empresas encarregadas de descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados que não estejam em período de experiência, repassar para o Sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sem ônus, os valores correspondentes as requisições utilizadas pelos empregados, referentes a convênios celebrados ou que o Sindicato profissional vier a firmar com Farmácias, Dentistas, Laboratórios, Cabeleireiros e outros

Para a efetivação do § 2º, desta cláusula o sindicato profissional, encaminhará as empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês, as requisições assinadas pelos empregados.

Os descontos dos convênios serão limitados a 25%(vinte e cinco por cento) do salário dos empregados, o que devera ser observado pelo sindicato profissional no momento do fornecimento das requisições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES

As empresas concederão intervalo de 10(dez) minutos aos seus empregados duas vezes por dia, com lanche em um dos intervalos, de preferência as 09:00 horas e 15:00 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

- As entidades sindicais se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Os sindicatos atuarão em conjunto, no sentido de proceder a fiscalização do cumprimento da presente Convenção, através de mecanismos efetivos a serem estudados e desenvolvidos, de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

- Fica acordada entre as partes, multa de 05 (cinco) **salários normativos**, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada, sindicato laboral ou patronal.

Antes de aplicar a multa, a parte infratora será comunicada por escrito para cumprir a cláusula violada no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas pela direção do Sindicato dos Trabalhadores, deverão possibilitar o contato deste com os seus empregados no local de trabalho em horário não coincidente com o expediente, durante a realização, desde que comunicados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO

Na eventualidade de terceirização de atividades nas empresas, no curso deste acordo, as empresas se comprometem a manter conversações com o sindicato laboral sobre assuntos relativos a pessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE CARNAVAL

No período de carnaval, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, se obrigam a cumprir os seguintes horários: **segunda-feira**: facultativo; fica a critério da empresa a liberação ou não de seus funcionários, podendo até fazerem permuta(substituição) ou compensação do dia de

trabalho de seus funcionários; **terça-feira**: feriado e **quarta-feira**: expediente normal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estipulado o número máximo de dirigentes sindicais por empresa conforme a tabela abaixo:

- a) - de 01 a 20: 01 diretor por empresa;
- b) - acima de 20: 02 diretores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL

As empresas que manterem no quadro de funcionários a função de guarda noturno, poderão estipular o turno de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas a critério da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO COM O SESI

As empresas poderão firmar convênios com o SESI - Serviço Social da Indústria, que englobe consultas, exames laboratoriais e hospitalizações, para atendimento de todos os seus empregados e dependentes, respeitando o número mínimo de empregados exigidos pelo SESI e interesse dos empregados

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão a todos seu trabalhadores a título de adicional noturno 30% (trinta por cento) sobre seus salários, em turno de revezamento semanal, quinzenal e mensal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes a criação e implantação da Comissão de Conciliação Prévia intersindical, nos termos da Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Acordam os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que a mesma prevalecerá sobre todo e qualquer norma de caráter infraconstitucional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PONTO ELETRONICO

As empresas que possuem dez ou mais empregados deverão manter controles de jornada manuais, mecânicos ou eletrônicos para fiscalização de jornada de trabalho cumprida pelos seus empregados.

As empresas que mantem ou pretendem criar controle de jornada poderão optar pelo sistema REP (previsto na Portaria SIT 1510/2009) ou por sistema alternativo eletrônico.

Aquelas empresas que mantiverem ou criarem sistema eletrônico alternativo de controle de jornada deverão obedecer os seguintes critérios de atividade:

- a) Não deverão admitir qualquer espécie de restrição a marcação do ponto;**
- b) Não deve permitir marcação automática;**
- c) A marcação de sobre jornada, quando cumprida, não deve se sujeitar a autorização previa do empregador;**
- d) Não deve permitir a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.**

Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho, permitir a identificação de empregador e empregados e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, com a observação de constar na mesma a obrigação das empresas fornecerem mensalmente uma copia do extrato das anotações dos horários marcados aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho através da Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento, a expressão da vontade das partes, firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (tres) cópias, sendo duas para cada parte, uma para registro e arquivo na DRT/MT.

Rondonópolis-MT, 27 de Maio de 2014.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, Inclusive as de Empresas Concessionárias de Automóveis, Peças para Automóveis e Similares, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares e Rolhas Metálicas de Rondonópolis e Região.

FRANCISCO LEÔNCIO TEIXEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Rondonópolis.

ALVARO LUIS BONESSO FRUET

PRESIDENTE

FRANCISCO LEONCIO TEIXEIRA DA SILVA

Presidente

SIND TR IND MET MEC MATERIAIS ELETRICOS RONDONOPOLIS

ALVARO LUIS BONESSO FRUET

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND. METALURGICAS MEC. E DO MAT. ELET. DA
REGIAO SUL DE MATO GROSSO